



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - MINAS NOVAS / MG
LEI DE CRIAÇÃO Nº. 816 / 91 DE 10/05/1991
LEI Nº. 973 / 95 DE 07/11/1995 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE)

RESOLUÇÃO Nº 05/2017

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

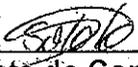
CONSIDERANDO, a competência que lhe é conferida de concretizar os avanços contidos na legislação e contribuir para a efetiva cidadania de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes- CMDCA reuniu-se no dia 06 de Setembro de 2017 para definir o repasse do uso do saldo do FIA 2017.

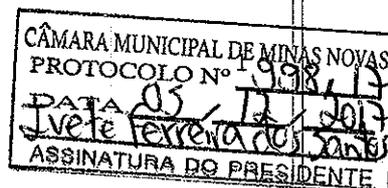
RESOLVE:

- Aprovar o Edital nº.02/2017 do CMDCA Minas Novas de aplicação do Valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) parte saldo efetivo do Fundo Municipal para Infância e Adolescência para o ano 2017 referente a conta Corrente 23.574-1, Agencia 1097/9, de acordo com o Plano de Aplicação do CMDCA aprovado para o ano de 2017.
- Declarar que a presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, *11 de Nov.* de 2017.



Presidente do Conselho Municipal
Dos Direitos da Criança e do Adolescente



A PUBLICAÇÃO
Minas Novas *05/12/2017*

Fátima de Lourdes Martins Almeida
PRESIDENTE



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - MINAS NOVAS / MG
LEI DE CRIAÇÃO Nº. 816 / 91 DE 10/05/1991
LEI Nº. 973 / 95 DE 07/11/1995 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE)

EDITAL 02/2017

O presente edital estabelece prazos e regulamenta o recebimento de Projetos voltados para a Promoção, Proteção, Defesa e Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Minas Novas com recursos provenientes do FIA - Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Minas Novas/MG referente ao ano de 2017, na forma prevista nos termos do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/90, a Lei Municipal nº973/de 07/11/1995 em seu Título V e dos termos do Decreto nº. 28 de 12/03/2013.

Artigo 1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Novas no uso de suas atribuições legais torna público que receberá projetos de entidades de atendimento com ações voltadas para a Promoção, Proteção, Defesa e Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de MINAS NOVAS.

Artigo 2. O CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o saldo do Fundo da Criança e do Adolescente de Minas Novas disponibilizará o valor de R\$40.000,00(quarenta mil reais) para atender este edital.

Artigo 3. Os projetos serão analisados e aprovados por comissão formada pelo CMDCA;

Artigo 4. Os projetos deverão conter ações de atendimento de crianças e adolescentes voltadas a prevenção do ato infracional.

Artigo 5. Os projetos apresentados deverão prever atendimento a adolescentes acompanhados pelo CREAS que já estejam cumprindo Medidas sócio educativas de atendimento em meio aberto.

Parágrafo 1: Este atendimento deve ser acordado entre ambas as partes, o CREAS fará o acompanhamento técnico das Medidas Socioeducativas aplicadas a adolescentes em situação de ato infracional de acordo com a lei, cabe ao presente projeto ofertar vagas a estes adolescente nas atividades programadas pela organização proponente para promover a inserção destes adolescentes em atividades de grupo, visando o combate a segregação social que estes adolescentes costumam



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA – MINAS NOVAS / MG

LEI DE CRIAÇÃO Nº. 816 / 91 DE 10/05/1991

LEI Nº. 973 / 95 DE 07/11/1995 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

sofrer , promovendo a socialização dos mesmos, colaborando para que não haja reincidência do ato infracional.

Artigo 6. O presente proponente deverá apresentar em seu anexo o Termo de Parceria , assinado pelo gestor municipal do SUAS- Sistema Único da Assistência Social de acordo com o artigo 5.

Artigo 7. Prazos de inscrição **Período de entrega dos Projetos:** de 13 a 20 de Novembro de 2017.

Análise, votação dos Projetos inscritos: 21 a 27 de novembro de 2017.

Resultado final dos projetos (publicação oficial dos aprovados): Dia 28 de Novembro de 2017.

Artigo 8. Os projetos deverão conter os dados institucionais do proponente e, se for o caso, da unidade executora. Deverão ainda apresentar justificativa, objetivos, metás, resultados e planilha orçamentária do emprego do recurso disponibilizado conforme planilha anexada neste edital.

Artigo 9. O orçamento do projeto não será coberto integralmente pelo CMDCA, sendo necessária a contrapartida da organização proponente e/ou de organizações parceiras em até 8% do valor solicitado ao FIA.

Artigo 10. Poderão participar deste edital projeto para aquisição de:

- a. Alimentação – compra de alimentos utilizados para preparo de refeições ou lanches oferecidos aos beneficiários no âmbito do projeto.
- b. Material Pedagógico – compra de materiais (a exemplo: livros, DVDs, brinquedos pedagógicos, matérias primas entre outros) para a realização de atividades com os beneficiários no âmbito do projeto.
- c. Aquisição de Vestuário: Uniformes, camisetas e calçados.
- d. Material de Consumo – compra de materiais para a manutenção do trabalho (escritório – uso da equipe técnica) ou manutenção do espaço (uso para limpeza);
- e. Transporte – utilização do recurso para atividades relacionadas ao âmbito do projeto (a exemplo: visitas domiciliares; deslocamento da família para atendimento; locação de transporte para visitas em espaços educativos e de lazer);
- f. Tarifas Concessionárias – despesas de manutenção (água, gás, luz, telefone e internet);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA – MINAS NOVAS / MG

LEI DE CRIAÇÃO Nº. 816 / 91 DE 10/05/1991

LEI Nº. 973 / 95 DE 07/11/1995 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

g. Recursos Humanos –despesas com pagamento de pessoal (salários, encargos e provisão), desde que não ultrapassem o limite de 50% do valor do orçamento solicitado. As despesas com pessoal compreendem o pagamento de profissionais com atuação vinculada ao projeto proposto (a exemplo: professores, educadores, instrutores, cuidadores, assistentes sociais, psicólogos, nutricionistas, enfermeiras, entre outros). Os profissionais deverão ser contratados em regime CLT.

5- A aquisição de materiais permanentes -veículos, móveis, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, instrumentos musicais, só será permitida mediante declaração do uso do bem estritamente para o atendimento do público alvo.

Artigo 11. TIPOS DE DESPESAS NÃO FINANCIADAS

Não serão financiadas despesas com: Pagamento de taxas bancárias e administrativas e; Pagamento de juros ou multas de qualquer espécie; Benefícios de profissionais contratados para o projeto (vale transporte, plano de saúde, vale refeição/alimentação, dentre outros

Artigo 12. DURAÇÃO DO APOIO

- a. As organizações terão apoio financeiro do CMDCA FIA com duração de 12 meses, a contar da assinatura do convênio.
- b. O repasse do recurso para a organização executora selecionada será feito em conta específica aberta para essa finalidade em uma única parcela.

Artigo 13. Poderão participar deste edital projeto para aquisição de materiais para reforma de imóvel, bem como pagamento para mão-de-obra com pedreiros, desde que tal atividade esteja ligada ao atendimento que favoreça o desenvolvimento da criança e adolescente; e que o imóvel a ser reformado seja de propriedade da instituição ou tenha contrato de comodato de no mínimo 10 anos.

Artigo 14. Para projetos de reforma, será necessário apresentar a planilha descrevendo o serviço, quantitativos e custo dos serviços, assinada por um engenheiro ou arquiteto.

Artigo 15. Não serão contemplados projetos que solicitem recursos para remuneração de funcionários já existentes nos quadros da entidade, amortização de equipamentos existentes, manutenção e locação de equipamentos, encargos com dívidas, despesas com contas de água, luz, telefone e internet, custos decorrentes da execução do projeto após a conclusão do mesmo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA – MINAS NOVAS / MG

LEI DE CRIAÇÃO Nº. 816 / 91 DE 10/05/1991

LEI Nº. 973 / 95 DE 07/11/1995 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

Artigo 16. As entidades proponentes e/ou executoras deverão estar aptas e apresentar a documentação necessária exigida.

Artigo 17. Poderão encaminhar projetos quaisquer entidades e/ou órgãos, desde que se encontrem inscritas no CMDCA no ano de 2017 e que estejam legalmente constituídas, constem em seu Estatuto o trabalho com Crianças e Adolescentes e comprovem esta atuação.

Artigo 18. O projeto deve ser digitado na planilha que consta no (anexo I) deste edital e ser entregue, pela entidade/órgão interessado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado à Praça Sebastião Leme do Prado, 15 Centro, Minas Novas-MG aos cuidados de Jaqueline Magna Mota Coelho, assistente social, secretária executiva do Conselho, com ofício destinado ao Presidente do CMDCA com cópia a ordenadora de despesas Camilla Cristina de Oliveira, Secretária Municipal de Assistência Social de Minas Novas.

Artigo 19. O projeto deve ser entregue mediante 02 vias de requerimento (anexo II) sendo que uma via ficará na secretaria executiva do conselho e outra ficará de posse da entidade proponente. Informações pelo telefone: 33- 37642001 com Jaqueline Magna Mota Coelho, assistente social, técnica referência do Conselho.

Artigo 20. O prazo de execução do projeto aprovado será de 12 meses, a contar da data de assinatura do Convênio, obedecendo os seguintes critérios:

1 – A prestação de contas da aplicação dos recursos deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Ação Social no prazo máximo de 30 dias após o encerramento da vigência do convênio.

2 – A conta bancária deverá ser específica para a movimentação dos recursos do convênio e os extratos acompanharão a prestação de contas.

Artigo 21. A entidade/órgão que tiver seu projeto aprovado pelo CMDCA deverá apresentar a documentação necessária à formalização de Convênio protocolizando junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, ofício aos cuidados da Secretária Municipal Camilla Cristina de Oliveira, listada a seguir:

I – Certidão Negativa de Débito de INSS, FGTS e Trabalhista;

II – Cópia da Lei de Declaração de Utilidade Pública Municipal;

III – Cópia do Estatuto registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IV – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

V – Cópia atualizada da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI – Atestado de funcionamento assinado pelo representante legal da entidade;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA – MINAS NOVAS / MG

LEI DE CRIAÇÃO Nº. 816 / 91 DE 10/05/1991

LEI Nº. 973 / 95 DE 07/11/1995 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

VII – Relatório de atividades contendo descrição e quantificação das atividades desenvolvidas, referentes ao último ano, datado e assinado;

VIII – Plano de aplicação dos recursos;

IX – Certificado de inscrição no CMAS e CMDCA;

Artigo 22. O resultado final será divulgado pelas seguintes vias: afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de MINAS NOVAS e por contato telefônico com as instituições proponentes que participaram do edital.

Artigo 23. Aprovado o projeto a documentação supracitada deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado à Praça Sebastião Leme do Prado, 15 Centro, Minas Novas-MG, aos cuidados de Jaqueline Magna Mota Coelho, assistente social, secretária executiva do Conselho, no dia 04 de Julho de 2017.

Artigo 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - A Entidade contemplada ficará obrigada a desenvolver as atividades descritas no projeto na forma proposta.

2 - A Entidade é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e veracidade dos documentos apresentados em qualquer fase.

3 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA.

4 - Quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários serão prestados pelo CMDCA, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado à Praça Sebastião Leme do Prado, 15 Centro, Minas Novas-MG aos cuidados de Jaqueline Magna Mota Coelho, assistente social, secretária executiva do Conselho no horário de 09h00minh as 12h00minh, de segunda a sexta-feira.

Minas Novas 13 de Novembro de 2017.

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - MINAS NOVAS / MG
LEI DE CRIAÇÃO Nº. 816 / 91 DE 10/05/1991
LEI Nº. 973 / 95 DE 07/11/1995 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE)

ANEXO I

PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

Categoria de inscrição: () A B () C ()		
1. Identificação do projeto:		
1.1. Instituição proponente: (Nome)		
1.2 CNPJ:		
1.3 Banco:	1.4 Agência:	1.5 Conta:
1.6 E-mail:		
1.7 Certificações: CEBAS () OSCIP () Utilidade Pública Federal () Utilidade Pública Estadual () Utilidade Pública Municipal () Inscrição CMAS () Inscrição CMDCA ()		
1.8 Nome do Responsável legal:		
1.9 CPF:	1.10 Órgão Expedidor:	
2 - Apresentação da Organização:		
2.1. Histórico da organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - MINAS NOVAS / MG
LEI DE CRIAÇÃO Nº. 816 / 91 DE 10/05/1991
LEI Nº. 973 / 95 DE 07/11/1995 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE)

3. Apresentação do Projeto	
3.1. Nome do Projeto:	
3.2. Justificativa (justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta).	
4. Objetivos do Projeto	
4.1. Objetivo Geral:	
4.2 Objetivo(s) Específico(s)	
5. Beneficiários	
5.1. Beneficiários Diretos (especificar quantidade e faixa etária):	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA - MINAS NOVAS / MG

LEI DE CRIAÇÃO Nº. 816 / 91 DE 10/05/1991

LEI Nº. 973 / 95 DE 07/11/1995 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

<p>5.2. Beneficiários Indiretos (especificar quantidade e faixa etária):</p>	
<p>6. Abrangência Geográfica (indicar o(s) bairro(s) ou comunidades, bem como o local de desenvolvimento das atividades caracterizando-os)</p>	
<p>7. Metodologia (descrever como será desenvolvido o projeto)</p>	
<p>8. Resultados esperados(Os resultados consistem no que se pretende alcançar com os objetivos do projeto.)</p>	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA – MINAS NOVAS / MG
LEI DE CRIAÇÃO Nº. 816 / 91 DE 10/05/1991
LEI Nº. 973 / 95 DE 07/11/1995 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

9. Sistema de Monitoramento e Avaliação												
Resultado(s)	Indicadores qualitativos					Indicadores quantitativos				Meios de Verificação		
10. Cronograma de execução do projeto (especificar mês a mês as atividades desenvolvidas)												
Plano de Trabalho Anual (acrescentar linhas se necessário)												
Atividades/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
11. Contrapartida da Instituição (Se houver) (acrescentar linhas, se necessário)												
Descrição					Quantidade			Valor mensurado(R\$)				
								Total:				

12. Recurso solicitado (acrescentar linhas se necessário)

